

PLANO DE AÇÃO – EDUCA EM CASA DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus(COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - EducaEMCASA e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação do município de Espírito Santo do Dourado, no uso de suas atribuições legais

Considerando o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

Considerando que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as

alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a realidade local do município de Espírito Santo do Dourado, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares

RESOLVE

Art. 1.º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 01 de abril a 24 de abril, serão considerados antecipação do recesso/férias correspondentes ao período compreendido entre os dias conforme decreto municipal n.º 23 e 29.

Art.2.º Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA, conforme as seguintes disposições.

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA terá início a partir do dia 27 de abril, estendendo-se até durar a pandemia, conforme nota de esclarecimento e orientação n.º 01/2020 CEE/MG.

I – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA – terá como ferramentas de oferta plataformas digitais gratuitas, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Espírito Santo do Dourado.

Parágrafo único - Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, o serviço de transporte escolar, o serviço de alimentação escolar e os profissionais de apoio, em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal n.º 15, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa EducaEMCASA;

- a- Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp, Google Sala de Aula e GoogleDrive e Hangout e Zoom.
- b- Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas serão atendidos em formas alternativas; conforme art. 11 desta portaria.

II – Postar os vídeos gravados na plataforma GoogleDrive e disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp, para acesso dos pais.

Art. 3.º As atribuições dos professores regentes são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II – Postar as atividades diárias na plataforma Google Sala de Aula;

III – Atender às demandas dos pais por email a ser informado nos grupos de whatsapp;

IV – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar para correção e um relatório (em vídeo e por escrito) descritivo para os pais/responsáveis via plataforma Google Sala de Aula e pelas vias alternativas como whatsapp,

V – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

Art.4.º As atribuições do serviço de supervisão escolar/e ou Coordenação/e ou Vice Diretor são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem Whatsapp e criar os seguintes grupos:

- a- Grupo Turma – Com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;
- b- Grupo Gestão – Com todos os professores, supervisor, diretor escolar e secretário escolar.

III – Verificar nos registros da Secretaria Escolar/ Supervisor/Coordenador/Vice Diretor a relação e alunos que possuem Gmail, e criar Gmail para os alunos que não possuem.

IV – Criar no Google Sala de Aula as turmas contendo professor, alunos, supervisor e secretário escolar;

V – Criar pastas para cada turma na plataforma GoogleDrive;

VI- Ligar para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp e das turmas no Google Sala de Aula, descrevendo o processo relativo ao programa EducaEMCASA. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 11 desta portaria.

VII – Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

VIII – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência, utilizando a plataforma gratuita Hangout.

Art. 5.º As atribuições dos secretários escolares / Supervisor/Coordenador/Vice Diretor são:

I – Acompanhar o grupo de Whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

II – Imprimir, da plataforma Google Sala de Aula, as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso às plataformas, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 11 desta portaria.

III – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.

Art. 6.º As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais, conforme descrito no art. 11 desta portaria.

III – Trazer para que sejam encaminhados para os alunos os kits com atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme descrito no art.º 11 desta portaria.

II – Entregar os kits semanais de merenda escolar para as famílias dos alunos matriculados, conforme descrição proposta no art.ºº desta portaria.

Art. 7.º - São atribuições do serviço de alimentação escolar

I - Preparar os kits semanais de merenda escolar para as famílias carentes (observando-se aspectos nutricionais, facilidade de preparo), conforme descrito no Inciso I do art 9.º.

a- Nutricionistas apresentam a descrição dos kits

b- Merendeiras fazem a montagem dos kits

II – Adicionar aos kits tabelas contendo valores nutricionais dos alimentos, receitas com formas de preparo (nutricionistas).

Art. 8.º - São atribuições dos profissionais de apoio

I – Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares

Art. 9.º - São atribuições dos Diretores Escolares

I – Definir, com o Conselho de Alimentação Escolar, em parceria com o serviço de Assistência Escolar, os critérios para seleção das famílias que receberão os kits semanais de merenda escolar;

II – Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

III– Realizar reuniões por webconferência, periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo, utilizando a plataforma Hangout.

IV - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EducaEMCASA.

Art 10.º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 9.º desta portaria;

II – Os professores disponibilizarão as atividades a cada dia, na plataforma Google Sala de Aula;

III – Os supervisores validarão as atividades no Google Sala de Aula e liberarão para acesso aos alunos;

IV – Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e postarão no GoogleDrive (pasta relativa a cada turma) e liberarão, no grupo de Whatsapp “turma” os links para acesso aos pais/responsáveis/alunos.

V – Os professores farão uma descrição por escrito de todos os vídeos, e disponibilização na plataforma Google Sala de Aula.

VI – Os professores estarão disponíveis durante todo a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 11.º - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa EducaEMCASA pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os supervisores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

II – Os secretários escolares farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilização para entrega;

III – Na primeira semana, os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades.

IV – Na segunda semana, os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos, para avaliação dos professores;

V – A partir da terceira semana, os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades e a avaliação dos professores em relação às atividades realizadas pelos alunos e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos na semana, para avaliação dos professores;

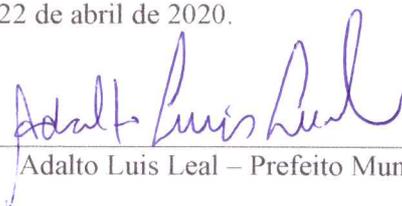
VI – Para as famílias selecionadas para receber os kits de merenda para a semana, conforme critérios definidos pela Direção Escolar, Conselho de Alimentação Escolar, com coordenação da Secretaria de Assistência Social; os motoristas do transporte escolar entregarão os kits semanais de merenda;

Art. 12.º - Todos os funcionários que usufruírem de férias prêmio serão concedidos para que não haja aglomeração nas escolas.

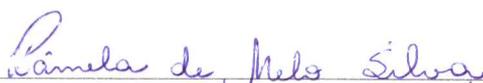
Art. 13.º - Todas as normas e cuidados para enfrentamento ao crise do contágio por Coronavírus, previstas no decreto municipal nº15, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 14.º - A vigência dos dispositivos dessa portaria está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Educação e da Superintendência Regional de Ensino.

Espírito Santo do Dourado 22 de abril de 2020.



Adalto Luis Leal – Prefeito Municipal



Pâmela de Melo Silva – Técnica do Órgão Educacional